=LEI Nº 1.546, DE 03 DE JULHO DE 1.991=

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 424, de 24 de Abril de 1.969".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O inciso III, do Artigo 142, da Lei nº 424, de 24 de Abril de 1.969, passa a ter a seguinte redação:-

> III - quando acometido de tuberculose ativa, efeitos tardios da tuberculose, alienação mental, neoplastia maligna, cegueira, penfigo foliáceo, paralisia e cardiopatia grave, hanseníase, sífilis cardiovascular e neurossífilis, neoplasias, diabetis mellitus com complicaçãoes, hipertensão arterial grave, infarto agudo do miocardio, doença pulmonar obstrutiva crônica, artrose grave de quadril, forma grave de artrite reumatóide, sequelas de fratura articular do joelho com artrose grave, osteomielite crônica do fêmur, osteoporose com artrose grave de coluna, capsulite adesiva ombro (ombro congelado), síndrome de insuficiência imunológica adquirida.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE JULHO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração